



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

LEI Nº 1671 / 2015

de 17 de Setembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO HAVIDA NA LEI 1659/2015, NO PRAZO QUE MENCIONA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a contratação de servidores em caráter temporário e de excepcional interesse público, cuja contratação fora definida pela Lei 1659/2015, nas mesmas especialidades, como no constante do Anexo I, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, a contar de 17 de setembro de 2015.

§1º. Os vencimentos dos cargos mencionados no *caput* deste artigo corresponderão ao detalhado no Anexo I.

§2º. A carga horária dos servidores contratados com base nesta lei será de 40 (quarenta) horas semanais e suas atribuições serão as previstas no estatuto do servidor público, em seu regime especial, e nos regulamentos oficiais de cada categoria profissional ou, em não havendo, deverão observar os critérios de costume e razoabilidade, bem como o estabelecido pelo critério da subordinação ao superior hierárquico designado e pelo princípio da lealdade ao serviço público.

Art. 2º. Os contratos de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a presente Lei, em caso excepcional, poderão ter o prazo prorrogado por até 01 (um) mês, ou até a conclusão do certame de contratação de empresa de serviços.

Parágrafo único. Quando da assumpção dos serviços por nova empresa terceirizadora de serviços, após certame licitatório, os contratos de que trata a presente Lei, acaso eventualmente prorrogados, serão rescindidos à medida que seja substituída a prestação de serviços.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, ficando, desde logo, o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar o orçamento através de decreto para dar azo ao delineado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

Art. 4º. Os contratos firmados com base na Lei 1.659/2015 passam a ser regulados pela presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 17 de setembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Silva Jardim, 17 de setembro de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

ANEXO I

SEMSA-FMS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
01	Aux. Serv. Gerais	10	R\$ 803,95
02	Recepcionista	19	R\$ 1.095,97
03	Cozinheiro	06	R\$ 803,95
04	Assistente de Processos	01	R\$ 1.265,28
05	Servente	26	R\$ 803,95
06	Copeira	04	R\$ 900,00
07	Porteiro	04	R\$ 998,20
08	Vigia	10	R\$ 998,20
09	Telefonista	05	R\$ 1.095,97
10	Motorista	07	R\$ 1.330,43
11	Maqueiro	04	R\$ 988,60
12	Cuidadora	01	R\$ 970,46
13	Aux. de Cozinha	04	R\$ 803,95

SEMTGPS

01	Motoristas	03	R\$ 1.330,43
02	Serventes	03	R\$ 803,95

SEMMA

01	Assistente de Projetos	02	R\$ 1.265,28
02	Cadista	01	R\$ 913,00
03	Encarregado	01	R\$ 861,00
04	Telefonista	01	R\$ 1.095,97

SEMEC/CT

01	Aux. de Cozinha	15	R\$ 803,95
02	Serv. Gerais	30	R\$ 803,95
03	Cozinheira	51	R\$ 803,95
04	Monitor	08	R\$ 900,00
05	Motorista	17	R\$ 1.330,43
06	Porteiro	17	R\$ 998,20
07	Servente	53	R\$ 803,95
08	Vigia	29	R\$ 998,20
09	Aux. de Turma	17	R\$ 1.064,35
10	Agente Educador	05	R\$ 1.064,35
11	Agente Informática	03	R\$ 1.058,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

SEMOSP

01	Assistente de Projetos	03	R\$ 1.265,28
02	Bombeiro Hidráulico	01	R\$ 1.358,26
03	Cadista	01	R\$ 913,00
04	Eletricista	04	R\$ 803,95
05	Encarregado	03	R\$ 861,00
06	Operador de roçadeira	10	R\$ 956,65
07	Pedreiro	01	R\$ 803,95
08	Servente	06	R\$ 803,95
09	Telefonista	02	R\$ 1.095,97
10	Trabalhador Braçal	40	R\$ 803,95
11	Pintor	02	R\$ 803,95

SEMTRAN

01	Assistente de Processos	01	R\$ 1.265,28
02	Aux. Serv. Gerais	06	R\$ 803,95
03	Digitador	01	R\$ 1.330,43
04	Mecânico Diesel	02	R\$ 1.330,43
05	Mecânico Gasolina	01	R\$ 1.330,43
06	Motorista Rodoviário	22	R\$ 1.957,86
07	Vigia	3	R\$ 998,20

Silva Jardim, 17 de setembro de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito